

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 04/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056.933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, CEP 29050-360, Vitória-ES, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012 – Processo TC nº 0396/12**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo, o reajuste do valor e a retificação do nome empresarial da empresa contratada através do Contrato Nº 04/2012, que versa sobre os serviços de Suporte Técnico Local, Telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema VETORH, para esta Corte de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

[assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Com a aplicação do índice (IGPM/FGV) – 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) para reajuste, o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 04/2012 – Processo TC nº 0396/12, passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.307,93 (quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos) e o valor anual é de R\$ 51.695,16 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).”

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

4.1 - Consubstanciado na Alteração e Consolidação do Contrato Social acostado às fls. 421/424 do Processo TC nº 0396/2012, onde no contrato se lê MD Sistemas de Comunicação Ltda., leia-se MD Sistemas de Computação Ltda..

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 04/2012 – Processo TC nº 0396/12**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 13 de fevereiro de 2015.


Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação:

Responsáveis :

Valter Luiz Potratz – Prefeito e ordenador de despesas – Mandato: 01/01/05 a 19/01/07 – CPF 394.914.397-15

José Ricardo Pereira - Prefeito e ordenador de despesas – Mandato: 20/01/07 a 31/12/08 e 01/01/09 a 31/12/12 - 799.643.467-00

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Em 12 de fevereiro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 206/2015

PROCESSO TC: 1700/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

EXERCÍCIO: 2011

À Secretaria Geral das Sessões,

VISTOS, ETC.

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de São Roque do Canaã, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Marcos Geraldo Guerra, Prefeito Municipal. Visando o regular trâmite processual e atendendo as normas legais e regimentais desta Corte de Contas foram encaminhadas (fls. 989) as peças de instrução à Câmara Municipal de São Roque do Canaã, em cumprimento ao art. 129 do Regimento Interno.

Depois de concluído o julgamento pelo legislativo, a Câmara deveria ter procedido à remessa a esta Corte de Contas, da documentação produzida, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 131 do novel Regimento Interno deste Sodalício e art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, contudo, verificou-se que a Câmara Municipal até o presente momento, encaminhou apenas o Decreto Legislativo nº. 02/2014, acerca do julgamento da Prestação de Contas em questão.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o atual Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, na forma do art. 358, III da Resolução 261/2013, para que **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente cópias do Parecer conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Casa Legislativa, do ato de julgamento e da ata da sessão de julgamento das contas prestadas pelo ex-Prefeito, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação forma do disposto no art. 79 da Lei Complementar 621/2012 e art. 131 do Regimento Interno.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 199, § 3º e 391 do

RITCEES c/c o art. 135, § 2º, da LC 621/12.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO DO ESPÍRITO SANTO.****ENTIDADES CONVENENTES:**

Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário – Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

OBJETO: Cessão por até 5 (cinco) anos, a contar de **01/01/2015**, do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **Régis Mattos Teixeira**, matrícula 202.569, titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Economia e Planejamento - SEP, sem ônus para o Cedente.

Vitória - ES, 23 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1149/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo, **Alex Fabiane Teixeira**, para ministrar o curso "Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público", visando à capacitação e aprimoramento dos servidores desta Corte de Contas, no período de 23 a 27 de março do corrente ano, no valor de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) e no valor de **R\$ 5.950,00** (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) referentes aos encargos patronais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 004/2012**

Processo TC-396/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo, reajuste do valor e a retificação do nome empresarial da empresa contratada através do Contrato nº 04/2012, que versa sobre os serviços de Suporte Técnico Local, Telefônico/Fax e Atualizações de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema Vetor H, para esta Corte de Contas.

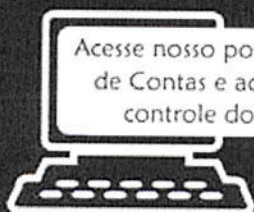
VALOR MENSAL: R\$ 4.307,93 (quatro mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Vitória, 13 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTAL



Acesse nosso portal. conheça o Tribunal de Contas e acompanhe as ações de controle dos recursos públicos.



www.tce.es.gov.br